

Lei nº 371/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o ponto facultativo no dia do aniversário, para todos os servidores municipais.

Parágrafo primeiro - Para efeito do estabelecido no “caput”, o funcionário deverá comunicar, com antecedência mínima de 72h, ao seu superior imediato a sua intenção em faltar por ocasião da data do seu aniversário, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao departamento de pessoal com a ocorrência “aniversário” no espaço da assinatura do funcionário;

Parágrafo segundo – No caso da ocorrência de dois ou mais servidores coincidirem com a mesma data de aniversário, apenas um poderá entrar em gozo no referido dia, ficando aos demais assegurado o direito de gozo nos dias que antecedem ou mesmo nos dias que sucedem a data comemorativa, ficando vedada a cumulação com o próximo aniversário.

Parágrafo terceiro – No caso da ocorrência prevista no parágrafo anterior, fica definido ao chefe imediato, poder de decisão sobre qual servidor terá o direito ao benefício no dia da comemoração do seu aniversário, observados a seguinte ordem de preferência:

- I – Data do aniversário;
- II – Idade;
- III – Tempo de serviço;

Parágrafo quarto - Perderá o direito ao gozo do benefício constante do caput deste artigo, o servidor que deixar acumular a partir de dois benefícios.

Art. 2º - O Servidor, em acordo com o seu Chefe imediato, mediante comunicação prévia ao setor de Pessoal, poderá gozar deste benefício em outra data, desde que não alcance nem acumule com o próximo aniversário.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, o servidor deverá, obrigatoriamente, escolher para gozo do benefício citado nesta legislação, data que não coincida com o aniversário de qualquer outro membro do órgão de sua lotação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.**



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal